



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Gabinete da Presidência

CONTRATO Nº. 10/2014

Contrato administrativo que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **PERKINELMER HEALTH SCIENCES, INC.**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, endereço comercial Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PERKINELMER HEALTH SCIENCES, INC.**, com sede em 710 Bridgeport Avenue, na cidade de Shelton, no Estado de Connecticut, Estados Unidos da América, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pela empresa **PERKINELMER DO BRASIL LTDA**, agente comercial e representante autorizada e exclusiva do exportador **PERKINELMER HEALTH SCIENCES, INC.**, atuando como responsável individual e solidária, no que concerne aos produtos fornecidos, com sede na Rua Cardoso de Almeida, número 1460, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº. 00.351.210/0001-24, representada pelo Sr. Marcelo Fernando Zangrando Carlos, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 17.354.389-3, expedida por SSP/SP e CIC/MF nº. 116.224.018-08, tendo em vista a homologação do objeto da dispensa de licitação, consoante Processo nº. 201310267001385, e em observância ao disposto no art. 24, inciso XXI, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Contrato Administrativo, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição do equipamento descrito na tabela abaixo com garantia de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, na Proforma Invoice nº. 20620279 de 28/10/2013.

Item	Qtd.	Descrição	Valor (RS)	Garantia (meses)
1	1	Espectômetro de Emissão Óptica com Plasma Acoplado	R\$ 176.801,92 (US\$ 79,993.63)	12 (doze)

1.2 - De acordo com as especificações técnicas e detalhamentos consignados na Proforma Invoice e Termo de Referência, Processo nº. 201310267001385, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, de 28/10/2013, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Gabinete da Presidência

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O preço global do presente contrato é de R\$ 176.801,92 (Cento e setenta e seis mil, oitocentos e um reais e noventa e dois centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na Proforma Invoice.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 - A contratada quando do recebimento dos equipamentos verificará a conformidade, as especificações, a marca e a sua funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 O período de garantia será de 12 (doze) meses contados com a data de assinatura do contrato, contra defeitos de fabricação conforme oferecido pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

4.2 A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá oferecer manutenção total durante todo o período de garantia nas instalações da CONTRATANTE, situada na **Universidade Federal de Goiás**, exceto nos casos em que, comprovadamente, os mesmos devam ser reparados em laboratório próprio.

4.3 O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no período da garantia, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data/hora da sua solicitação.

4.4. O prazo para recuperação do equipamento, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na sede da CONTRATANTE, será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela CONTRATADA.

4.5 A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia do equipamento objeto desta contratação, caso haja necessidade de substituição de componentes que não mais existam no mercado ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais os produza, a proceder a substituição por componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores.

4.6 Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima enquanto perdurar a garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento no valor estimado de R\$ 176.801,92 (Cento e setenta e seis mil, oitocentos e um reais e noventa e dois centavos), será repassado ao Banco do Brasil, o qual efetuará o pagamento à empresa PerkerElmer Health Sciences Inc., por meio de contrato de câmbio.

5.2 O pagamento do contrato de câmbio será efetuado ao Banco do Brasil no valor estimado de R\$ 322,69 (Trezentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos).



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários: 2014.6002.19.571.1108.2206.04 e 2014.6002.19.571.1108.2400.03 - Natureza de Despesas 4.4.90.52.02 e 3.3.90.39.65 - Recursos de Convênio, conforme swift nº. 1830 140625BRASBRRJBBSA1991939240, emitida em 01/07/2014 às 09:43:38hs no valor de R\$ 176.801,92 (Cento e setenta e seis mil, oitocentos e um reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Os preços são irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre eles qualquer reajuste e/ou atualização financeira, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Efetuar a entrega do equipamento, de acordo com as especificações técnicas, e dentro do prazo estipulado 60 (sessenta) dias.
- II. Não transferir a outrem, as responsabilidades assumidas, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- III. Prestar assistência técnica de manutenção do equipamento fornecido, garantindo a confiabilidade do seu funcionamento, durante todo o prazo de garantia, sem qualquer ônus para a FAPEG, nos termos abaixo:
 - a) A CONTRATADA, por meio de manutenção preventiva e corretiva, manterá o equipamento em boas condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos. A manutenção deverá ser prestada no local em que se encontra instalado o equipamento, obedecendo-se os prazos recomendados pelo fabricante, sendo vedada a subcontratação;
 - b) Caso se verifique defeitos ou falhas sistemáticas no equipamento entregue pela CONTRATADA, e sejam considerados em desacordo com as especificações técnicas, a FAPEG poderá exigir a substituição, total ou parcial, do referido equipamento.
- IV. A CONTRATADA manterá assistência técnica permanente durante o período de garantia e manterá técnico responsável residente no Brasil.
- V. Prestar assistência técnica no horário compreendido entre 8:00 e 12:00 horas e entre 14:00 e 18:00 horas, somente em dias úteis.
- VI. Responder, na hipótese em que, de algum modo, o seu preposto tenha concorrido para a ocorrência do dano, com culpa exclusiva ou na coautoria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com as especificações apresentadas.
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Gabinete da Presidência

III. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

10.3 - A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.4 - A multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5 - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no item “10.3”, e observada a garantia do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme gradação do item 10.3, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Gabinete da Presidência

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.

f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

10.6 - Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

10.7- As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

10.8 - Nenhuma das partes contratadas será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

10.9 - Findo processo administrativo, caso a CONTRATADA não tenha crédito para recebimento em seu favor, para o devido pagamento da multa, não será efetivado pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES

11.1 - A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

12.2 – Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

13.2 A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Poliana Sousa Brito, CPF nº 695.776.171-15, designado por meio da Portaria nº 36, de 28/março/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 21 dia do mês de Dezembro do ano de 2014.

Maria Zaira Turchi
CONTRATANTE

Marcelo Fernando Zangrando Carlos
CONTRATADA

Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15

Testemunhas:

Rodolfo Alves dos Santos
CPF: 045.667.471-31

Casego - Em Liquidação

ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

EXTRATO - TERMO DE PRORROGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO - CASEGO EM LIQUIDAÇÃO

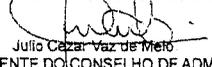
AUTORIZANTE: Companhia de Armazéns e Sítios do Estado de Goiás - Casego em liquidação.
AUTORIZATÁRIA: Célia Maria Alves e Cia - ME. CNPJ: 37.628.587/0001-17. OBJETO: Autorização de Uso a título precário e oneroso para instalação de um painel publicitário, tipo outdoor. VALOR MENSAL: 110,00 (cento e dez reais). VIGÊNCIA: 01/11/14 à 31/10/15. PROCESSO: 20130006500883.

Goiasindustrial

COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS -
GOIASINDUSTRIAL - CNPJ Nº 01.285.170/0001-22 -
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL, convocados a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na sede da Companhia, à Rua 90, nº 460, Qd. F-44, Lote 60/64, Setor Sul - nesta Capital, às 10:00 (dez) horas, do dia 02 de fevereiro de 2015, a fim de apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) - Destituição do Sr. Marcu Antonio de Souza Bellini do cargo de Vice-Presidente da Companhia e posse do Sr. Francisco Gomes de Abreu para ocupar o referido cargo; b) - Integralização do imóvel de propriedade do Estado de Goiás, constituído pelos Módulos 01 a 05 da Quadra 12, com área de 51.131,90 m² - Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA ao patrimônio da Companhia e c) - Outros assuntos de interesse da Companhia.

Goiânia, 22 de janeiro de 2015.

José Eliton Figueiredo Júnior
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e
REPRESENTANTE LEGAL DO ESTADO DE GOIÁS

Julio César Vaz de Melo
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e
PRESIDENTE DA GOIASINDUSTRIAL

Metrobus

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O membro do Conselho de Administração da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A convoca os senhores Acionistas para, no dia 02/02/2015 às 10:00 (dez) horas, na sala de Reuniões desta Empresa, localizada na rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de deliberar quanto a seguinte ordem do dia:

Extraordinária:
a) Eleição do Conselho de Administração;

b) Eleição do Conselho Fiscal.

Edmar Ferreira Perillo
Membro do Conselho de Administração

AVISO DE ADIAMENTO E NOVA DATA DE LICITAÇÃO

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 377/2014, torna público, para conhecimento dos Interessados, que o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2014, referente ao processo nº 2014000959, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de equipamentos multifuncionais para reprografia, impressão e digitalização, novos e sem uso anterior, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, com abertura prevista para o dia 23 de janeiro de 2015, às 09:00h, ficou ADIADO para o dia 11 de fevereiro de 2015, às 09:00h, para análise e Alterações no Edital.

Goiânia, 23 de janeiro de 2015.

OLÍCIO LOPES VILA VERDE
Presidente da CPL

Saneago

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE JULGAMENTO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2014 - PROCESSO Nº 24995/2014
A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, por meio de Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da Licitação em referência: EMPRESA VENCEDORA - SANEAMENTO JURÍDICA LTDA, NO ITEM 01 (ÚNICO), conforme lista anexa no referido processo.
Goiânia, 23 de janeiro de 2015

Eng.º Emanuel Domingos Pestoso
Pregoeiro

Fapeg

ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
EXTRATO CONTRATO Nº 10/2014

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG
Contratada: Empresa PERKINELMER HEALTH SCIENCES INC.

Objeto: Aquisição de um equipamento Espectrômetro de Massa com Plasma Acoplado com garantia de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo 1 - Termo de Referência, na Proforma Invoice nº. 20620279.

Processo: 201310267001385. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.

Valor global do Contrato: R\$ 176.801,92 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e um reais e noventa e dois centavos).
Dotação orçamentária: 2014.6002.19.571.1108.2206.04 Recurso do Convênio, Fonte 90, Natureza da Despesa: 4.4.9020.03

Forma de Pagamento: Parcela única. Nota de Empenho nº 00004, de 03/04/2014.

Vigência: 12 (doze) meses

Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Marcelo Fernando Zangrando Carlos
Carlos José de Oliveira

CPL

EXTRATO CONTRATO Nº 31/2013

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG
Contratada: Empresa EQUILAB INC

Objeto: Aquisição de um equipamento Sistema de Cromatografia Acoplado a Espectrômetro de Massas de Alta Performance Híbrido Tripliquadruplo (MS/MS) com garantia de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo 1 - Termo de Referência, na Proposta nº I-0191718/13/JRJR/JR

Processo: 201310267001388. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.

Valor global do Contrato: R\$ 971.327,25 (Novecentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e cinco centavos).
Dotação orçamentária: 2014.6002.19.571.1108.2206.04 Recurso do Convênio, Fonte 90, Natureza da Despesa: 4.4.90.20.03

Forma de Pagamento: Parcela única. Nota de Empenho nº 00005, de 15/05/2014.

Vigência: 12 (doze) meses

Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Marcelo Fernando Zangrando Carlos
Carlos José de Oliveira

CPL

Editais de Convocação



USINA JACIARA S/A
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 03.464.104/0001-45

Editais de Convocação

Usina Jaciara S/A, estabelecida à Rua Benjamin Constant nº 1001, centro, CEP nº 75.043-010, sala 04, em Anápolis-GO, convoca todos os acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede social no endereço acima mencionado, no dia 13 de fevereiro de 2.015, às 11:00 horas, para atender a seguinte ordem do dia:

AGE

a) Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Sociedade;

b) Outros assuntos de interesse social.

Anápolis (Go), 22 de janeiro de 2.015.

Mounir Naoum - Diretor Presidente

59.604

Editais de Comunicação

FRIGÍDAS INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE CARNE LTDA, 07.779.699/0002-60 FILIAL torna público que recebeu a Licença Ambiental de Funcionamento Nº. 337/2012 do processo Nº. 39062/2012 junto a Secretária Municipal do Meio Ambiente de Anápolis - SEMMA, para atividade de preparação de subprodutos para abate, localizado na Rodovia BR - 153, KM 18, à esquerda Rodovia GO 433, KM 02, Fazenda Boa Vista dos Araújo, Anápolis - Goiás.

59.640

FRIGÍDAS INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE CARNE LTDA, 07.779.699/0002-60 FILIAL torna público que requereu a renovação da Licença Ambiental de Funcionamento do processo Nº. 39062/2012 junto a Secretária Municipal do Meio Ambiente de Anápolis - SEMMA, para atividade de preparação de subprodutos para abate, localizado na Rodovia BR - 153, KM 18, à esquerda Rodovia GO 433, KM 02, Fazenda Boa Vista dos Araújo, Anápolis - Goiás.

59.640

Localiza Imóveis Ltda., com sede à Avenida dos Alpes Qd.85, Lt.17, nº.1.441, com CEP: 74.325-010, Jardim Europa Goiânia-GO, inscrita no CNPJ: 03.306.164/0001-30, informa que requereu junto à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Abadia de Goiás, Licença Ambiental Prévia e de Instalação do Loteamento Residencial Jardins do Lago, sito à Fazenda Dourados, Matrícula 5231 localizado no Município de Abadia de Goiás.

59.639

SEBASTIÃO LUIZ DE SOUZA, inscrito no CPF 295.307.331-00 torna público que requereu a SEMMA-Anápolis a Licença de Instalação para implantação de empreendimento comercial para locação na Rua Amazonas, 219, eq./c. Av. Cristóvam Campos, Jardim Bela Vista Anápolis-GO.

59.620

CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA., torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente em Aparecida de Goiânia - GO, a licença Ambiental de Operação, para indústria gráfica situada à Rua Tapajós nº 383, Vila Brasília, em Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

59.621

CENTAURO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.- EPP, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente em Aparecida de Goiânia - GO, a licença Ambiental de Operação, para indústria gráfica situada à Rua Guarani Qd. 51 Lt. 16, Vila Brasília, em Aparecida de Goiânia - GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

59.621

VANILLA APARECIDA DE SOUZA, CPF 889.465.411-72, torna público que requereu junto a SEMMA-Anápolis-GO, Licença Ambiental de Instalação, para instalação de Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em geral, na Av. Pedro Ludovico, Qd. 02, Lt. 27, St. Res. Pedro Ludovico, Anápolis-GO.

59.635

GOIÁS BIOMASSA COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI - ME, CNPJ 21.610.288/0001-96, torna público que requereu a SEMMA/Anápolis-GO, Licença de Funcionamento, para Comércio atacadista de madeira e produtos derivados, na Rua B, n. 103, Bramapólis, Anápolis-GO.

59.635

SOLO-PLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.375.056/0001-07, torna público que recebeu da SEMMA/Anápolis-GO, a Licença de Funcionamento - LF, para a atividade de Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários e encontra-se instalada na Av. Brasil Norte, nº 1.640, Bairro Cidade Jardim, Anápolis-GO.

59.635

LUCILENY DA COSTA SILVA RIBEIRO, responsável pela clínica odontológica com nome fantasia Sorridente, torna público que requereu à Secretária de Meio Ambiente Anápolis Goiás - SEMAM, a Licença de funcionamento, para atividade e local. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

59.607

NIDERA SEMENTES LTDA, inscrito no CNPJ 07.053.693/0045-40, torna público que requereu da secretaria de desenvolvimento econômico sustentável, a Licença de Funcionamento, para atividade de Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto, situada na Rodovia BR 060 Km 368 CEP: 75.901-970, Zona Rural, no Município de Rio Verde, Goiás.

59.608

PAULO GABRIEL MENDES, portador do CPF: 282.763.411-49 torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, a emissão da Licença Ambiental de Instalação de Galpão Comercial, localizado na Rod. BR-060, Qd. 26 Lt. 18, Bairro Santo Antônio, Anápolis - GO.

59.612

PAULO GABRIEL MENDES, portador do CPF: 282.763.411-49 torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, a emissão da Licença Ambiental de Instalação de Galpão Comercial, localizado na Rod. BR-060, Qd. 26 Lt. 17, Bairro Santo Antônio, Anápolis - GO.

59.612

MARIA SILEINIA MEDEIROS, portadora do CPF: 319.314.301-44 torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente de Anápolis - SEMMA, a emissão da Licença Ambiental de Instalação de Galpão Comercial, localizado na Av. Contorno, Qd. 1-A Lt. 12, Bairro São João, Anápolis - GO.

59.613

MARIA SILEINIA MEDEIROS, portadora do CPF: 319.314.301-44 torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente de Anápolis - SEMMA, a emissão da Licença Ambiental de Instalação de Galpão Comercial, localizado na Rua Marechal Hermes, Qd. 22 Lt. 06, Bairro Campo Elísios, Anápolis - GO.

59.613

ADRIANO LEAL CAVALCANTE, portador do CPF: 591.559.221-04 torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente de Anápolis - SEMMA, a emissão da Licença Ambiental de Instalação de Galpão comercial, localizado na Rua Coati, Qd. 29 Lts. 22 e 23, Bairro Jibrán El Hadj, Anápolis - GO.

59.616

ADRIANO LEAL CAVALCANTE, portador do CPF: 591.559.221-04 torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente de Anápolis - SEMMA, a emissão da Licença Ambiental de Instalação de Galpão comercial, localizado na Av. Mato Verde, Qd. 29 Lts. 2 e 3, Bairro Jibrán El Hadj, Anápolis - GO.

59.616

ADRIANO LEAL CAVALCANTE, portador do CPF: 591.559.221-04 torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente de Anápolis - SEMMA, a emissão da Licença Ambiental de Instalação de Galpão Comercial, localizado na Av. Mato Verde, Qd. 13 Lts. 8 e 9, Bairro Jibrán El Hadj, Anápolis - GO.

59.616

JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA com CNPJ Nº 01.067.271/0001-27 TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TAQUARAL - A LICENÇA DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CANTEIRO DE OBRAS PARA ATIVIDADE DE PAVIMENTAÇÃO DA GO-330 - TRECHO SANTA ROSA/GO - 154 - ZONA RURAL-TAQUARAL - GOIÁS.

59.617

Priscilla Campos Barbosa, CPF: 008.582.521-20, torna público que requereu da Secretária Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Goiás - SEMARH, uma Licença de Exploração vegetal na modalidade de desmatamento, na Fazenda Pedras, lugar denominado Campos II, com uma área de 17,0096 ha, sito à zona rural do município de Piranhas - Goiás.

59.622

A EMPRESA AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.688.613/0001-78, sediada à rua Suíça, Qd 10, Módulos 03 ao 12 e 22 ao 29, Bairro Distrito Agroindustrial de Senador Canedo, no Município de Senador Canedo - GO, torna público que requereu à SEMARH - Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Goiânia - GO, a Licença de Funcionamento para fabricação e comércio de Artefatos de Cimento e Materiais de construção.

59.624